LEI ORDINÁRIA Nº 1270

de 23 de junho de 2021

“INSTITUI A AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1°.

A autonomia de gestão financeira das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada pelo repasse de recursos financeiros provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista no Orçamento Geral do Município.

Art. 2°. *Fica instituída a descentralização financeira nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conferindo autonomia para custear as despesas referentes a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.*

Art. 3°.

O suprimento será disponibilizado à APM - Associação de Pais e Mestres de cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

I.

Materiais didáticos, materiais de expediente, de limpeza e higiene e demais necessários ao funcionamento escolar, assessoramento técnico e pedagógico e outros serviços de terceiros, até o limite da licitação na modalidade Convite para compras e outros serviços;

II.

As despesas decorrentes da recuperação de prédios, incluídas as reformas, até o limite dispensável para licitações de obras e serviços de engenharia, mediante prévia autorização e apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. .

Quando o valor da aquisição for superior ao previsto nos limites dos incisos I e II, a APP deverá submeter-se às exigências da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 5°.

O repasse dos recursos a que alude o artigo 1º, será efetuado em até 08 (oito) parcelas, em conta corrente vinculada, em unidade bancária oficial.

Art. 6°.

O suprimento de recurso às Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim entendido como o repasse de recursos financeiros, far-se-á segundo critérios que deverão levar em conta o número de alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental por estabelecimento.

Art. 7°.

Para efeito do cômputo dos recursos financeiros a serem repassados anualmente, os estabelecimentos de ensino serão caracterizados em 07 (sete) níveis, assim distribuídos:

I.

Nível A: até 50 alunos = 50 UFM`s;

II.

Nível B: de 51 a 100 alunos = 80 UFM`s;

III.

Nível C: de 101 a 250 alunos = 130 UFM`s;

IV.

Nível D: de 251 a 500 alunos = 180 UFM`s;

V.

Nível E: de 501 a 750 alunos = 230 UFM`s;

VI.

Nível F: de 751 a 1000 alunos = 280 UFM`s;

VII.

Nível G: acima de 1000 alunos = 330 UFM`s

Art. 8°.

Os recursos financeiros a serem repassados a cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino serão

publicados pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município.

Art. 9°.

A utilização dos recursos financeiros decorre da elaboração do Plano de Aplicação Financeira, e deverá prever discriminadamente a utilização dos recursos destinados para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. .

O plano referido no "caput" deste artigo deverá ser

apresentado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pela APM

- Associação de Pais e Mestres.

Art. 10.

A aplicação dos recursos observará:

I.

A prévia aprovação do plano de aplicação financeira pela APM;

II.

A realização das despesas após o efetivo crédito do numerário na conta corrente bancária;

Assinado por 1 pessoa: ALLINE KRUG TONTINI

Para verificar a

III.

A utilização dos recursos somente para o pagamento das despesas previstas

no artigo 4º desta Lei, sendo vedada a utilização para outros fins;

IV.

A realização dos pagamentos de forma individualizada para cada credor através de cheque nominal e mediante cópia de cheque;

V.

As rotinas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11.

Na aplicação dos recursos financeiros deverão ser observadas as exigências legais pertinentes a utilização de recursos públicos.

Art. 12.

A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APM, será encaminhada, bimestralmente, através do Diretor da Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Pré-
Escolar à Secretaria Municipal de Educação, para homologação com parecer.

1°

A prestação de contas de que trata o "caput" é condição para liberação de novos recursos.

2°

A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além de
comunicar, bimestralmente, após o encerramento de cada bimestre, as prestações de
contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

3°

Os valores eventualmente glosados serão restituídos pela APM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Art. 13.

A prestação de contas encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento conterá os seguintes documentos:

I.

Ofício de encaminhamento;

II.

Cópia do Plano de Aplicação Financeira;;

III. *Cópia da Ata da reunião da APM que aprovou o Plano de Aplicação Financeira;*

IV.

Balancete de Prestação de Contas dos Recursos;

V.

Comprovantes das despesas classificadas na forma do artigo 4º, em ordem cronológica;

VI.

Extratos bancários mensais demonstrando a movimentação financeira, bem

como da aplicação no mercado financeiro;

VII.

Extratos bancários mensais demonstrando a movimentação financeira, bem

como da aplicação no mercado financeiro;

VIII.

Comprovante de devolução de saldo;

IX. *Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APM.*

Parágrafo único. .

A prestação de contas encaminhada ainda, à Câmara Municipal.

Art. 14.

A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares relativas à gestão financeira das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 15.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2021.

Alline Tontini,Presidente.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em